



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.

713 ✓

(- 10 de março de 1971 -)

Dispõe sobre fixação da Taxa de execução das redes de água e de esgotos.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa pela instalação da rede de água e da de esgotos, bem como pela ligação domiciliar, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Ficam excluídos das disposições desta lei os munícipes sobre cujos imóveis está sendo cobrada a mesma taxa nas bases estabelecidas/pela Lei nº 293, de 8 de julho de 1964.

Artigo 2º - A taxa fixada por esta lei será cobrada pelo custo real do serviço, acrescido de despesas de administração, nos seguintes prazos e porcentagens:

para pagamento em:

- 48 meses - custo do serviço mais 50% de despesas de administração,
- 36 meses - custo do serviço mais 40% de despesas de administração,
- 24 meses - custo do serviço mais 30% de despesas de administração,
- 12 meses - custo do serviço mais 20% de despesas de administração,
- à vista - custo do serviço mais 10% de despesas de administração.

Parágrafo único - Nos pagamentos parcelados, as contribuições serão mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O contribuinte, após o recebimento da notificação do débito, deverá requerer optando pela condição de pagamento.

Parágrafo único - A ausência de pronunciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como opção pelo pagamento em 48 meses.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de março de 1971.

-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.